

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede administrativa na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, torna público o presente Termo de Referência destinado à instauração de procedimento de Chamamento Público para seleção de instituição financeira apta à celebração de operação de crédito interno com garantia da União

### 2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à realização de operações de crédito com entes da Administração Pública, visando à celebração de operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinada ao financiamento de projetos estratégicos de infraestrutura urbana no âmbito do Município de Ipojuca/PE.

A contratação pretendida possui natureza eminentemente financeira e estruturante, voltada à captação de recursos de longo prazo para viabilização de investimentos públicos classificados como despesas de capital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou expressamente a contratação da referida operação de crédito.

A operação de crédito será estruturada com garantia da União, observando-se integralmente os requisitos técnicos, fiscais, financeiros e jurídicos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e demais órgãos federais competentes, especialmente no que se refere à capacidade de pagamento do Município, aos limites de endividamento público e à sustentabilidade fiscal da operação.

Os recursos provenientes da contratação serão integralmente destinados à execução do Plano de Investimentos Municipal 2026–2028, contemplando a implantação, ampliação, modernização e requalificação da infraestrutura urbana municipal, mediante a execução de obras e intervenções estruturantes voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria das condições de vida da população.

Dentre os investimentos prioritários a serem financiados pela operação, destacam-se ações relacionadas à ampliação e modernização do sistema de saneamento básico, execução de obras de pavimentação e requalificação viária, implantação e recuperação de sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, urbanização e recuperação de espaços públicos, melhorias na mobilidade urbana, implantação de

equipamentos públicos e demais intervenções estruturais necessárias ao fortalecimento da infraestrutura municipal.

A presente contratação busca, ainda, assegurar ao Município melhores condições de financiamento, mediante procedimento de Chamamento Público pautado na ampla competitividade, transparência, eficiência administrativa e seleção da proposta economicamente mais vantajosa, considerando especialmente o menor custo efetivo total da operação, a sustentabilidade financeira do contrato e a adequação das condições ofertadas às necessidades da Administração Pública Municipal.

A instituição financeira a ser selecionada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade da operação pretendida, garantindo suporte integral à formalização, execução, liberação dos recursos e acompanhamento da operação de crédito, em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis às operações contratadas por entes públicos com garantia da União.

### **3. MODALIDADE DE SELEÇÃO E REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada mediante procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para celebração de operação de crédito interno com garantia da União, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ipojuca, observando-se os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, planejamento, segurança jurídica e economicidade.

A adoção do procedimento de Chamada Pública decorre da natureza singular e eminentemente financeira da contratação pretendida, cuja formalização demanda análise técnica, fiscal, econômica, regulatória e operacional das propostas a serem apresentadas pelas instituições financeiras interessadas, especialmente em razão da complexidade inerente às operações de crédito celebradas por entes públicos com garantia da União.

Diferentemente das contratações administrativas convencionais regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui natureza jurídica específica de operação de crédito público, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, da referida norma, motivo pelo qual não se submete ao regime jurídico geral das licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, o procedimento de Chamamento Público revela-se o instrumento mais adequado para assegurar ampla competitividade entre as instituições financeiras participantes, permitindo à Administração Pública Municipal avaliar, de forma objetiva e comparativa, as condições econômico-financeiras ofertadas pelo mercado, especialmente no tocante ao custo global da operação, às taxas de juros aplicáveis, aos encargos financeiros incidentes, aos prazos de carência e amortização, às condições de desembolso, às exigências de garantias e às demais cláusulas contratuais relevantes para a sustentabilidade fiscal da contratação.

A sistemática adotada visa assegurar a seleção da proposta economicamente mais vantajosa ao Município, considerando não apenas a menor taxa nominal ofertada, mas principalmente o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação, de forma a

garantir maior previsibilidade financeira, eficiência na gestão da dívida pública municipal e preservação da capacidade de investimento da Administração Pública.

Além disso, a realização do Chamamento Público fortalece os mecanismos de transparência administrativa, controle institucional e governança fiscal, assegurando tratamento isonômico às instituições financeiras interessadas e permitindo que o procedimento seja conduzido em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos federais responsáveis pela análise e autorização da operação de crédito, notadamente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às condições para contratação de operações de crédito, aos limites de endividamento público, à capacidade de pagamento do ente federativo e à necessidade de demonstração da sustentabilidade fiscal da operação.

Serão igualmente observadas as disposições constantes da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que estabelece normas aplicáveis às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disciplinando os limites, condições, requisitos e procedimentos necessários à contratação de financiamentos por entes públicos, bem como da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos entes federativos.

A contratação observará, ainda, a autorização legislativa específica constante da Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas mediante processo de chamada pública, com ou sem garantia da União, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

De igual modo, deverão ser rigorosamente observadas todas as diretrizes, exigências documentais, condicionantes técnicas e procedimentos operacionais previstos no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, instrumento normativo que estabelece os requisitos necessários à obtenção de garantia da União em operações de crédito contratadas pelos entes subnacionais.

A condução do procedimento deverá observar critérios objetivos, técnicos e transparentes, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas, a adequada motivação dos atos praticados e a preservação do interesse público, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da eficiência administrativa.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade estratégica de fortalecimento da infraestrutura urbana do Município de Ipojuca, mediante a captação de recursos financeiros destinados à execução de investimentos estruturantes de elevada relevância econômica, social e urbanística, voltados à melhoria da qualidade de vida da população, à ampliação da capacidade operacional da Administração Pública Municipal e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

O Município de Ipojuca vem apresentando crescimento populacional, expansão urbana e incremento contínuo das demandas por infraestrutura básica e serviços públicos essenciais, circunstâncias que impõem à Administração Municipal a necessidade de realização de investimentos de grande porte voltados à modernização e ampliação da infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de saneamento básico, drenagem urbana, pavimentação, mobilidade urbana, recuperação de espaços públicos e requalificação da malha viária municipal.

Nesse contexto, a contratação da operação de crédito revela-se medida necessária e adequada para viabilizar financeiramente a execução do Plano de Investimentos Municipal 2026–2028, permitindo ao Município implementar projetos estruturantes indispensáveis à redução de déficits históricos de infraestrutura urbana e à melhoria das condições de habitabilidade, mobilidade, acessibilidade e salubridade urbana.

Os investimentos pretendidos possuem inequívoco interesse público e relevante impacto socioeconômico, uma vez que contribuirão diretamente para:

- melhoria da mobilidade urbana e da trafegabilidade das vias públicas;
- redução de áreas sujeitas a alagamentos e problemas de drenagem;
- ampliação da cobertura e eficiência dos serviços de saneamento básico;
- valorização urbanística dos espaços públicos;
- fortalecimento da infraestrutura urbana municipal;
- incremento da atividade econômica local;
- geração de empregos diretos e indiretos;
- melhoria das condições de saúde pública e qualidade ambiental;
- ampliação da capacidade de atendimento das demandas urbanas decorrentes do crescimento populacional e econômico do Município.

A operação de crédito pretendida permitirá ao Município antecipar investimentos estruturantes de elevada relevância sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e sem impor desequilíbrio às finanças municipais, considerando que a modelagem financeira da contratação observará rigorosamente os limites de endividamento, capacidade de pagamento e sustentabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar fonte de financiamento de longo prazo, compatível com a natureza dos investimentos públicos a serem executados, possibilitando melhor gestão do fluxo de caixa municipal, maior previsibilidade orçamentária e adequada distribuição temporal dos encargos financeiros decorrentes da operação.

Sob o aspecto jurídico e institucional, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, que autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas mediante processo de chamada pública, com ou sem garantia da União, até o limite de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

A utilização da garantia da União representa importante mecanismo de fortalecimento da segurança financeira da operação, permitindo ao Município acessar condições de financiamento mais vantajosas, com redução dos custos financeiros, amplia-

ção dos prazos de amortização e obtenção de melhores condições negociais junto às instituições financeiras participantes do certame.

Ademais, a realização do procedimento mediante Chamamento Público mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente recomendável, uma vez que possibilita ampla competitividade entre as instituições financeiras interessadas, assegurando à Administração Pública Municipal a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, especialmente sob a perspectiva do menor Custo Efetivo Total (CET) da operação.

A adoção do procedimento competitivo também fortalece os mecanismos de transparência, governança e controle da contratação, permitindo análise objetiva, comparativa e fundamentada das condições ofertadas pelas instituições financeiras participantes, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal.

Importa destacar que a presente contratação observará rigorosamente todas as exigências técnicas, fiscais, financeiras e documentais previstas no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente no tocante à demonstração da capacidade de pagamento do Município, regularidade fiscal, adequação orçamentária, sustentabilidade da dívida pública e compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento governamental.

Dessa forma, a contratação da operação de crédito ora pretendida constitui medida estratégica, legítima e necessária para viabilizar investimentos estruturantes de interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Ipojuca, o fortalecimento da infraestrutura pública municipal e a melhoria das condições de vida da população, observando-se integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

## **5. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A operação de crédito objeto do presente Termo de Referência será estruturada observando-se as condições técnicas, financeiras, fiscais e operacionais compatíveis com a natureza da contratação pretendida, com as exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as normas aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos com garantia da União.

A modelagem da operação deverá assegurar equilíbrio financeiro, previsibilidade orçamentária, sustentabilidade fiscal e adequação ao perfil de capacidade de pagamento do Município de Ipojuca, observando-se, ainda, as condições praticadas no mercado financeiro nacional para operações dessa natureza.

As instituições financeiras participantes deverão apresentar propostas compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições abaixo descritas.

### **5.1. Modalidade da Operação**

A operação será estruturada na modalidade de CRÉDITO INTERNO, contratada em moeda nacional, junto a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## **5.2. Moeda da Operação**

A operação será integralmente contratada em REAL (R\$), vedada a vinculação a moeda estrangeira ou indexadores cambiais.

## **5.3. Valor Total da Operação**

O valor máximo estimado da operação de crédito será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias, a capacidade de pagamento do Município e os limites de endividamento previstos na legislação vigente.

## **5.4. Prazos e Periodicidades da Operação**

A operação deverá observar estrutura financeira compatível com a capacidade fiscal do Município, contemplando período de carência, prazo de amortização e cronograma de pagamento adequados à natureza dos investimentos financiados.

### **5.4.1. Prazo de carência**

O prazo de carência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de financiamento.

Durante o período de carência haverá pagamento exclusivamente dos encargos financeiros incidentes sobre a operação, sem amortização do principal.

### **5.4.2. Prazo de amortização**

O prazo de amortização será de até 108 (cento e oito) meses, iniciando-se após o encerramento do período de carência.

### **5.4.3. Prazo total da operação**

O prazo total estimado da operação será de até 120 (cento e vinte) meses, compreendendo o período de carência e o período de amortização.

### **5.4.4. Periodicidade estimada dos desembolsos**

O desembolso dos recursos ocorrerá em parcela única, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato de financiamento e do atendimento das condições precedentes previstas contratualmente.

## **5.5. Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros da operação deverão observar metodologia clara, objetiva, transparente e compatível com as práticas do sistema financeiro nacional aplicáveis às operações de crédito destinadas ao setor público.

As instituições financeiras participantes deverão apresentar memória detalhada de cálculo dos encargos incidentes sobre a operação.

### **5.5.1. Encargos financeiro sobre o saldo devedor**

O saldo devedor decorrente da operação de crédito objeto deste Edital será atualizado monetariamente e capitalizado de forma composta, pro rata die, com

base na variação acumulada da Taxa DI (Taxa de Depósito Interfinanceiro), calculada e divulgada oficialmente pela B3 S.A, em seu sítio eletrônico oficial.

Para fins de cálculo da atualização de que trata o parágrafo anterior, a Taxa DI será aplicada sob a forma percentual anual, considerando-se o ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Para efeito do cálculo de dias úteis, deverá ser utilizada a tabela de feriados nacionais da ANBIMA, disponível em <https://www.anbima.com.br/feriados/feriados.asp>.

7

### **5.5.2. Spread bancário**

As propostas deverão apresentar, de forma expressa, o spread bancário incidente sobre a Taxa DI, observando-se os seguintes elementos:

#### **5.5.2.1. Taxa de juros**

A taxa de juros deverá ser expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis, contendo a indicação precisa da metodologia de cálculo adotada.

#### **5.5.2.2. Juros remuneratórios**

Os juros remuneratórios deverão ser apresentados com detalhamento completo da metodologia de cálculo, contemplando todos os componentes financeiros incidentes sobre a operação, de modo a permitir plena compreensão e comparabilidade entre as propostas.

#### **5.5.2.3. Periodicidade de capitalização dos juros**

A capitalização dos juros ocorrerá mensalmente.

#### **5.5.2.4. Periodicidade de amortização**

As amortizações serão mensais, iniciando-se a partir do 13º (décimo terceiro) mês da contratação.

#### **5.5.2.5. Pagamento dos encargos financeiros durante a carência**

Durante o prazo de carência haverá pagamento mensal exclusivamente dos encargos financeiros incidentes sobre a operação.

### **5.5.3. Demais despesas, tarifas e custos operacionais**

As instituições financeiras deverão informar detalhadamente quaisquer despesas acessórias incidentes sobre a operação, incluindo, exemplificativamente:

- tarifas administrativas;
- taxa de contratação;
- taxa de estruturação;
- comissões;
- custos operacionais;
- emolumentos;
- honorários;
- commitment fees;
- demais encargos eventualmente incidentes.

Todas as despesas deverão conter descrição detalhada da metodologia de cálculo, periodicidade de cobrança, base de incidência, condição de pagamento e respectivos impactos financeiros sobre o custo global da operação.

#### **5.5.4. Custo Efetivo Total – CET**

O Custo Efetivo Total (CET) da operação deverá ser apresentado obrigatoriamente em formato “all in”, contemplando integralmente todos os custos, encargos, taxas, juros, tarifas, comissões e demais despesas financeiras decorrentes da contratação.

O CET deverá ser expresso:

- em percentual do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
- com 04 (quatro) casas decimais;
- considerando base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

O cálculo do CET deverá englobar todos os custos financeiros que venham a ser suportados pelo Município de Ipojuca durante toda a vigência da operação.

#### **5.6. Parâmetros para simulação das propostas**

Para fins de uniformização e elaboração das propostas comerciais, as instituições financeiras interessadas deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes premissas financeiras em suas simulações:

- Data da curva de juros da Taxa DI: 30/09/2026
- Data de desembolso estimada: 30/11/2026
- A data de desembolso estimada deve ser considerada para efeito do início do cálculo do período de carência e de amortização
- Taxa de Estruturação: O valor integral referente à taxa de estruturação da operação deverá ser obrigatoriamente provisionado e computado no fluxo financeiro na exata data do desembolso.

As condições financeiras aqui expostas constituem simulação referencial e não vinculante para a celebração do contrato de operação de crédito, prevalecendo as condições de mercado vigentes na data da efetiva assinatura do instrumento contratual.

#### **5.7. Garantia da Operação**

A operação de crédito será estruturada com garantia da União, condicionada à aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e ao atendimento integral das exigências previstas na legislação fiscal e financeira aplicável.

As contragarantias a serem prestadas pelo Município observarão as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.286/2025, bem como as normas federais aplicáveis às operações garantidas pela União.

#### **5.8. Sistema de Amortização**

A amortização da operação observará o Sistema de Amortização Constante – SAC, em razão de sua maior previsibilidade financeira e adequação ao planejamento fiscal do Município.

#### **5.8.1. Periodicidade das amortizações**

As parcelas de amortização serão pagas mensalmente.

#### **5.9. Desembolsos e Pagamentos**

O desembolso da operação observará cronograma financeiro compatível com as necessidades da Administração Municipal e com o planejamento dos investimentos públicos vinculados à operação.

##### **5.9.1. Periodicidade estimada do desembolso**

O desembolso ocorrerá em parcela única, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato de financiamento.

##### **5.9.2. Pagamentos durante o período de carência**

Durante o prazo de carência, o Município realizará exclusivamente o pagamento dos encargos financeiros da operação.

##### **5.9.3. Vedação à incidência de encargos adicionais não previstos**

Não poderão incidir sobre a operação encargos financeiros de inadimplência, comissões ou despesas não expressamente previstas e detalhadas na proposta apresentada pela instituição financeira.

#### **5.10. Custos e Despesas Adicionais**

Eventuais despesas adicionais previstas pelas instituições financeiras, inclusive commitment fees, taxas, encargos, comissões, emolumentos, honorários advocatícios e demais custos correlatos, deverão ser expressamente discriminados na proposta, contendo:

- metodologia de cálculo;
- base de incidência;
- periodicidade de cobrança;
- condição de pagamento;
- impacto financeiro sobre o CET da operação.

Caso haja previsão de período de gratuidade para determinados encargos, tal condição deverá ser expressamente informada.

#### **5.11. Critério para Verificação do Custo Efetivo Total – CET**

Para fins de julgamento e comparabilidade das propostas, serão considerados todos os custos financeiros incidentes sobre a operação, inclusive aqueles previstos nos itens anteriores.

A apresentação do CET deverá ocorrer em percentual do CDI, com 04 (quatro) casas decimais e base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, abrangendo integralmente todos os encargos financeiros assumidos pelo Município.

#### **5.12. Demonstrativo de Cálculo do CET**

Os proponentes deverão apresentar demonstrativo detalhado da composição e

metodologia de cálculo do Custo Efetivo Total – CET da operação, contendo memória de cálculo suficientemente clara para permitir análise técnica, comparabilidade objetiva e verificação da exequibilidade financeira da proposta apresentada.

## **6. DA GARANTIA DA UNIÃO E DAS CONTRAGARANTIAS**

10

A presente operação de crédito interno será estruturada com Garantia da União, observando-se integralmente as disposições constitucionais, legais, fiscais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito contratadas por entes subnacionais com aval da União Federal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como na Portaria MF nº 1.583/2023 e demais normativos federais pertinentes.

A concessão da Garantia da União ficará condicionada à demonstração, pelo Município de Ipojuca, do cumprimento integral das exigências técnicas, fiscais, financeiras, contábeis, institucionais e jurídicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, especialmente no que se refere:

- à obtenção de classificação elegível de Capacidade de Pagamento – CAPAG;
- à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e financeira do Município;
- ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de endividamento;
- à observância das metas fiscais;
- à compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- à demonstração da sustentabilidade financeira da dívida pública municipal;
- à regularidade perante o Cadastro da Dívida Pública – CDP e demais sistemas federais aplicáveis.

A formalização da operação de crédito e a efetiva concessão da garantia pela União dependerão, obrigatoriamente, da análise técnica e da aprovação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante instrução processual realizada através do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

Dessa forma, a contratação decorrente do presente Chamamento Público ficará expressamente condicionada à obtenção de autorização federal para contratação da operação de crédito e concessão da garantia da União, inexistindo qualquer obrigação de contratação definitiva por parte do Município enquanto não forem integralmente cumpridas as exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos federais competentes.

Em observância ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como às exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Ipojuca oferecerá contragarantias à garantia prestada pela União, destinadas à cobertura de eventual inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes da

operação de crédito.

As contragarantias serão prestadas nos termos expressamente autorizados pela Lei Municipal nº 2.286, de 10 de dezembro de 2025, mediante vinculação e afetação de receitas públicas municipais constitucionalmente admitidas, especialmente:

- as cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previstas no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal;
- as receitas provenientes da arrecadação tributária municipal previstas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.
- As cotas partes devidas ao Município decorrentes da repartição de receitas tributárias estabelecidas no art. 158 da Constituição Federal.

A vinculação das receitas municipais em contragarantia ocorrerá em caráter irrevogável e irretratável, na forma autorizada pela legislação aplicável, observando-se os limites constitucionais e as exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela análise e concessão da garantia.

A instituição financeira vencedora do Chamamento Público deverá declarar ciência inequívoca de que as minutas do contrato de financiamento, do contrato de garantia e dos instrumentos de contragarantia serão aquelas disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, podendo sofrer adequações, ajustes técnicos, complementações documentais ou alterações formais exigidas pelos órgãos federais competentes, com a finalidade de assegurar a mitigação dos riscos financeiros assumidos pela União.

As adequações eventualmente exigidas pelos órgãos federais não poderão alterar substancialmente as condições econômico-financeiras da proposta vencedora, especialmente no que se refere ao Custo Efetivo Total – CET da operação, às taxas pactuadas, ao prazo da operação e às condições essenciais do financiamento originalmente ofertado pela instituição financeira selecionada.

Considerando que a presente contratação envolve operação de crédito com garantia da União, deverá ser assegurado o estrito cumprimento das disposições constantes da Portaria MF nº 1.583/2023, especialmente no tocante aos requisitos necessários à análise da garantia pela Secretaria do Tesouro Nacional, à instrução adequada do pleito no âmbito do SADIPEM e à demonstração da regularidade fiscal, financeira e institucional do Município.

Para fins de instrução processual e atendimento das exigências federais aplicáveis, deverão integrar os autos administrativos todos os documentos, demonstrativos, declarações, certidões e informações exigidos pela legislação vigente, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive aqueles relacionados:

- à capacidade de pagamento do Município;
- aos demonstrativos fiscais e contábeis;
- aos limites de endividamento;
- à regularidade previdenciária e tributária;
- à autorização legislativa;
- às garantias e contragarantias da operação;

- à compatibilidade orçamentária e financeira;
- à sustentabilidade da dívida pública municipal;
- às projeções de impacto fiscal da operação.

A Administração Municipal adotará todas as providências necessárias à adequada instrução do pleito junto aos órgãos federais competentes, objetivando assegurar regularidade jurídica, estabilidade financeira, segurança fiscal e conformidade institucional da operação de crédito pretendida.

12

## **7. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRÉSTIMO SINDICALIZADO**

Será admitida a participação de instituições financeiras de forma individual ou reunidas mediante estrutura de sindicalização bancária, considerando a natureza da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

A admissão de participação em sindicato bancário tem como finalidade ampliar a competitividade do procedimento, fomentar a participação de instituições financeiras com capacidade compartilhada de estruturação da operação e possibilitar maior diversificação de agentes financeiros envolvidos no financiamento, preservando-se, contudo, a segurança jurídica, a estabilidade financeira da contratação e a adequada responsabilização das instituições participantes.

A participação em sindicato bancário não afastará a responsabilidade individual e solidária das instituições financeiras sindicalizadas perante o Município do Ipojuca, a União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e os demais órgãos de controle envolvidos na operação.

### **7.1. Condições para participação em empréstimo sindicalizado**

As instituições financeiras que optarem por participar em sindicato bancário deverão observar integralmente as exigências estabelecidas neste instrumento, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação do grupo reunido.

### **7.2. Instrumento de constituição do sindicato bancário**

As instituições financeiras sindicalizadas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, instrumento formal de constituição do sindicato bancário, público ou particular, devidamente subscrito pelas participantes, contendo, obrigatoriamente, no mínimo:

#### **a) Indicação da instituição líder**

Identificação expressa da instituição financeira líder do sindicato bancário, a qual atuará como representante exclusiva perante o Município do Ipojuca durante todas as fases do Chamamento Público e da futura contratação, possuindo poderes expressos para:

- representar integralmente as sindicalizadas;
- praticar atos em nome dos participantes sindicalizados;
- receber notificações;
- prestar esclarecimentos;

- responder administrativa e contratualmente perante a Administração Pública.

A instituição líder será responsável pela interlocução oficial com o Município e pelos atos de coordenação operacional da operação de crédito.

**b) Responsabilidade solidária das sindicalizadas**

Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as instituições financeiras integrantes da sindicalização, relativamente a todas as obrigações financeiras, contratuais, operacionais, fiscais, administrativas e regulatórias decorrentes da Chamada Pública e do contrato de financiamento eventualmente celebrado.

A solidariedade compreenderá integralmente:

- obrigações de desembolso;
- cumprimento das condições financeiras ofertadas;
- encargos decorrentes da operação;
- responsabilidades perante a União;
- obrigações perante o Município do Ipojuca;
- responsabilidades decorrentes de inadimplemento contratual.

**c) Vedação à alteração da composição do sindicato bancário**

Deverá constar cláusula expressa vedando qualquer alteração na composição, estrutura societária, constituição ou participação das instituições integrantes do sindicato bancário sem prévia e expressa anuência do Município do Ipojuca.

A vedação permanecerá aplicável durante todas as fases do procedimento e durante toda a vigência do contrato de financiamento, salvo autorização formal da Administração Municipal e observância das exigências eventualmente impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**7.3. Habilitação individual das sindicalizadas**

Cada instituição financeira integrante do sindicato bancário deverá apresentar individualmente toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O atendimento parcial dos requisitos por apenas uma das instituições sindicalizadas não implicará extensão automática de seus efeitos às demais participantes do sindicato bancário.

Todas as sindicalizadas deverão demonstrar regularidade plena perante os órgãos reguladores, fiscais e de controle competentes.

**7.4. Vedação à participação múltipla**

Fica expressamente vedada a participação simultânea de uma mesma instituição financeira:

- em mais de um sindicato bancário;
- individualmente e, simultaneamente, em sindicalização;
- em estruturas concorrentes que possam comprometer a competitividade, a isonomia ou a regularidade do procedimento.

A constatação de participação múltipla implicará desclassificação imediata da

instituição financeira e dos respectivos sindicatos bancários envolvidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **7.5. Vedação à securitização da operação**

Fica expressamente vedada qualquer modalidade de estruturação financeira que envolva a securitização dos créditos decorrentes do contrato de financiamento a ser celebrado com o Município do Ipojuca.

Para os fins deste procedimento, considera-se securitização:

- emissão de títulos;
- cessão estruturada de recebíveis;
- emissão de valores mobiliários;
- constituição de fundos;
- operações financeiras lastreadas nos créditos oriundos da operação de crédito;
- quaisquer mecanismos de transferência, pulverização ou negociação dos recebíveis decorrentes do contrato de financiamento.

A vedação prevista neste item possui como finalidade preservar:

- a estabilidade jurídica da operação;
- a rastreabilidade das obrigações financeiras;
- a segurança fiscal da garantia da União;
- a integridade da relação contratual;
- a previsibilidade dos fluxos financeiros da dívida pública municipal.

A proibição de securitização deverá constar expressamente no contrato de financiamento e nos instrumentos acessórios eventualmente celebrados entre as partes.

O descumprimento da vedação prevista neste item constituirá infração contratual grave, sujeitando a instituição financeira às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, judiciais e regulatórias pertinentes

#### **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Poderá ser apresentada apenas uma proposta por instituição financeira interessada ou por sindicalização bancária.

As propostas apresentadas deverão conter aceitação expressa das condições previstas na Chamada Pública.

As propostas deverão observar a forma prevista na Chamada Pública, informando todo o conteúdo nele previsto.

As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do final do prazo de entrega das propostas.

O prazo de validade poderá ser prorrogado de forma sucessiva pela proponente, a pedido do Município de Ipojuca, a fim de que a proposta permaneça válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito, a qual, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.

Caso a proponente se recuse a prorrogar o prazo de validade da proposta vencedora, será concedida oportunidade para as demais instituições participantes

atualizarem suas propostas, observada a ordem de classificação do resultado final publicado.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) até o prazo de 15 (quinze) dias corridos, com data de início a partir da publicação da Chamada Pública.

Os documentos deverão estar em papel timbrado da instituição, devidamente assinados digitalmente ou digitalizados após assinatura manuscrita do representante legal.

Quando a interessada pretender se fazer representar nesta Chamada Pública, deverá enviar à Comissão Técnica, documento digital autenticado de PROCURAÇÃO PARTICULAR OU SUBESTABELECIMENTO, com firma reconhecida em cartório, ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal da Proponente.

No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação digital que comprove tanto a titularidade de outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

O credenciamento da proponente deverá ser enviado como arquivo digital (PDF) anexo ao email da proposta, juntamente com cópia digital do documento de identidade do representante legal.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da instituição proponente, deverá apresentar documentos digitais do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma instituição Proponente, exceto no caso de sindicalização de instituições financeiras, com indicação expressa de instituição líder que representará o conjunto nos atos relativos a esta Chamada Pública.

O total de arquivos digitais (PDF) anexados não pode ultrapassar 50 MB por email. Caso ultrapasse este limite, a proposta poderá ser enviada em mais de um email.

## **9. SELEÇÃO DA PROPOSTA**

O procedimento de seleção da instituição financeira será conduzido por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria de Finanças, observando-se critérios objetivos, técnicos e financeiros previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público, em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade, competitividade, economicidade e motivação dos atos administrativos.

As propostas apresentadas pelas instituições financeiras interessadas deverão ser encaminhadas à Comissão Técnica, através do endereço eletrônico [op.financas@ipojuca.pe.gov.br](mailto:op.financas@ipojuca.pe.gov.br) observando-se rigorosamente o prazo, as condições de

participação e os requisitos técnicos exigidos para habilitação e apresentação das condições financeiras da operação.

Recebidas as propostas, a Comissão Técnica procederá à análise técnica, financeira, documental e operacional das condições ofertadas, no prazo estimado de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recebimento das propostas, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa formal, caso a complexidade da análise ou a necessidade de diligências complementares assim o exijam.

A avaliação das propostas será realizada com fundamento em critérios estritamente objetivos e comparáveis, observando-se especialmente o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito, considerando o valor autorizado de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Custo Efetivo Total (CET) da operação, correspondente ao custo global "All In", expresso em percentual do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com 04 (quatro) casas decimais, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, englobando integralmente todos os custos financeiros incidentes sobre a operação, incluindo, mas não se limitando a:

- taxas de juros;
- spread bancário;
- juros remuneratórios;
- tarifas administrativas;
- taxas de contratação;
- taxas de estruturação;
- comissões;
- commitment fees;
- encargos financeiros;
- custos operacionais;
- demais despesas decorrentes da operação de financiamento a serem suportadas pelo Município de Ipojuca.

A Comissão Técnica realizará análise comparativa detalhada das propostas apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memória de cálculo do CET e demais informações técnicas necessárias à adequada verificação da exequibilidade, regularidade e compatibilidade das condições ofertadas com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Não serão admitidas propostas que apresentem condições incompatíveis com as exigências estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pelas Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria, pela legislação fiscal vigente ou pelas condições mínimas estabelecidas neste procedimento.

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, considerando-se o mesmo Custo Efetivo Total (CET), as instituições financeiras empatadas serão formalmente convocadas, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico, para apresentação de nova proposta financeira no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação.

Persistindo o empate após a apresentação das novas propostas, a definição da instituição vencedora ocorrerá mediante sorteio público, a ser realizado pela Comissão

Técnica, em data previamente comunicada às instituições participantes, assegurando-se transparência, publicidade e registro formal em ata circunstanciada.

Concluída a análise e classificação das propostas, a Comissão Técnica elaborará relatório técnico conclusivo contendo a motivação da escolha da proposta vencedora, a análise comparativa das condições ofertadas e a demonstração da vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública Municipal, encaminhando os autos à autoridade competente para homologação do procedimento e adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da operação de crédito.

17

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A participação no Chamamento Público será restrita às instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regulatória compatível com a complexidade da operação de crédito pretendida pelo Município de Ipojuca.

Considerando a natureza especializada da contratação, bem como a necessidade de observância das exigências impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pelas normas aplicáveis às operações de crédito com garantia da União, as instituições interessadas deverão demonstrar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

A exigência dos requisitos abaixo descritos possui como finalidade assegurar que a instituição financeira selecionada detenha condições efetivas de suportar técnica e financeiramente a estruturação, formalização, desembolso e acompanhamento da operação de crédito, garantindo segurança jurídica, estabilidade financeira, transparência e adequada execução contratual.

### **10.1. Autorização de Funcionamento**

A instituição financeira deverá comprovar autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, compatível com a realização de operações de crédito destinadas a entes públicos subnacionais, especialmente operações estruturadas com garantia da União.

### **10.2. Experiência em Operações com Entes Públicos**

A instituição participante deverá demonstrar experiência comprovada na estruturação e operacionalização de operações de crédito junto à Administração Pública, especialmente com Estados, Municípios e demais entes subnacionais, preferencialmente em operações garantidas pela União.

A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante apresentação de declarações, contratos, atestados, demonstrativos institucionais ou outros documentos idôneos capazes de evidenciar a expertise da instituição financeira em operações de natureza semelhante à pretendida pelo Município de Ipojuca.

### **10.3. Capacidade Técnica, Operacional e Financeira**

As instituições participantes deverão demonstrar possuir estrutura técnica, operacional e financeira compatível com:

- o valor da operação pretendida;
- os prazos de desembolso;
- as condições de amortização;
- as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional;
- as obrigações decorrentes da operação de crédito com garantia da União.

A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da efetiva capacidade operacional da instituição financeira.

### **10.4. Governança, Transparência e Conformidade Regulatória**

A instituição financeira deverá observar integralmente as normas de governança corporativa, transparência financeira, controles internos, integridade institucional e compliance regulatório estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores do sistema financeiro nacional.

Deverá, ainda, demonstrar regularidade quanto ao cumprimento das normas prudenciais aplicáveis às instituições financeiras.

### **10.5. Da documentação de habilitação**

Para fins de habilitação no Chamamento Público, as instituições financeiras deverão apresentar a documentação abaixo especificada.

#### **10.5.1. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

##### **a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, ou documento consolidado devidamente registrado perante o órgão competente, inclusive perante o Banco Central do Brasil – BACEN, quando aplicável.

##### **b) Atos de designação dos administradores**

Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente de designação dos administradores e representantes legais da instituição financeira, quando aplicável.

##### **c) Autorização do Banco Central do Brasil**

Documento comprobatório de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, demonstrando que a instituição está regularmente habilitada a operar na modalidade de crédito objeto do presente procedimento.

##### **d) Documentos do representante legal**

Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da instituição financeira.

#### **10.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

As instituições participantes deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**

Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b) Regularidade fiscal federal**

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**c) Regularidade fiscal estadual**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pelo Estado da sede da instituição financeira.

**d) Regularidade fiscal municipal**

Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município da sede da instituição financeira.

**e) Regularidade junto ao FGTS**

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**f) Regularidade trabalhista**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**g) Declaração relativa ao trabalho do menor**

Declaração firmada pela instituição financeira de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal.

**10.5.3. Qualificação Técnica**

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a) Autorização para operações com garantia da União**

Comprovação de que a instituição financeira está autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e apta a realizar operações de crédito com entes subnacionais garantidas pela União.

**b) Capacidade operacional de desembolso**

Declaração formal emitida pela própria instituição financeira demonstrando capacidade operacional e financeira para realização do desembolso integral da operação de crédito no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em parcela única, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.5.4. Qualificação Econômico-Financeira**

As instituições financeiras deverão comprovar situação econômico-financeira compatível com a natureza e dimensão da operação pretendida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a) Índice de Basiléia**

Comprovação de enquadramento nos índices mínimos de Basiléia de 11% (onze por cento), bem como observância dos demais limites prudenciais exigidos pelo Banco

Central do Brasil.

**b) Regularidade institucional**

Declaração emitida pela própria instituição financeira informando que não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária – RAET ou qualquer medida de restrição operacional imposta pelos órgãos reguladores do sistema financeiro nacional.

**c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da instituição financeira, inclusive mediante consulta aos sistemas eletrônicos de tramitação processual (PJe), quando disponíveis.

**d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da instituição financeira, acompanhados do comprovante de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

A não comprovação dos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Termo de Referência implicará a inabilitação da instituição financeira participante, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável

## **11. EXECUÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OPERAÇÃO**

A execução, gestão, acompanhamento e controle da operação de crédito objeto do presente Termo de Referência serão realizados de forma integrada e sistemática pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, transparência, eficiência administrativa, controle interno e sustentabilidade financeira da dívida pública.

A gestão financeira da operação de crédito ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ipojuca, órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas relacionadas à execução financeira da operação, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento dos recursos contratados, à manutenção do equilíbrio fiscal do Município e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a instituição financeira, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos de controle competentes.

No exercício da gestão financeira da operação, caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

- acompanhar permanentemente a execução financeira da operação de crédito;
- monitorar a capacidade de pagamento do Município;
- controlar o cronograma de desembolsos, amortizações e encargos financeiros;
- supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- acompanhar os limites legais de endividamento público;
- promover a compatibilização da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário e fiscal do Município;

- atender integralmente às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e demais órgãos federais responsáveis pelo acompanhamento das operações garantidas pela União.

A prestação de contas da operação observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal aplicáveis à matéria, do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das normas de contabilidade pública e dos procedimentos de controle interno e externo aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Para fins de controle, acompanhamento e transparência da execução financeira da operação, será implementado sistema de monitoramento contínuo, contemplando registro detalhado e individualizado de todas as receitas, despesas, desembolsos, amortizações, encargos financeiros, pagamentos e demais movimentações relacionadas aos recursos oriundos da operação de crédito, assegurando-se a adequada segregação contábil e financeira dos valores vinculados ao financiamento.

A Controladoria Geral do Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução da operação, promovendo auditoria interna contínua e acompanhamento sistemático da regularidade administrativa, financeira, orçamentária e operacional da contratação, com emissão periódica de relatórios técnicos destinados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria de Infraestrutura e Obras, da Secretaria de Projetos Especiais e das demais unidades administrativas envolvidas na execução dos investimentos financiados.

O acompanhamento preventivo realizado pelos órgãos de controle interno terá por finalidade assegurar:

- conformidade da execução financeira com as normas legais e contratuais;
- prevenção de irregularidades, desvios ou inconsistências;
- adequada aplicação dos recursos públicos;
- observância dos limites fiscais e financeiros;
- compatibilidade entre a execução física das obras e os desembolsos financeiros realizados;
- regularidade da prestação de contas perante os órgãos competentes.

O Município assegurará ampla transparência pública da operação de crédito, mediante divulgação permanente das informações relacionadas à contratação e à execução dos investimentos no Portal da Transparência Municipal, incluindo, dentre outras informações relevantes:

- valores desembolsados;
- cronograma financeiro da operação;
- contratos e ajustes firmados;
- relatórios de execução físico-financeira;
- pagamentos realizados;
- evolução do saldo devedor;
- aplicação dos recursos públicos;
- demonstrativos de amortização e encargos financeiros.

A disponibilização das informações ocorrerá em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa, permitindo amplo acesso da sociedade,

dos órgãos de controle e das instituições fiscalizadoras às informações relativas à operação de crédito e à aplicação dos recursos financiados.

A Secretaria Municipal de Finanças realizará acompanhamento contínuo da evolução da dívida pública municipal e da capacidade de pagamento do Município, promovendo permanente verificação da compatibilidade da operação de crédito com:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- as metas fiscais estabelecidas pelo Município;
- os limites de endividamento previstos na legislação vigente;
- os indicadores fiscais exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Além disso, deverão ser adotadas medidas permanentes de gerenciamento e mitigação de riscos financeiros, orçamentários, operacionais e jurídicos relacionados à operação de crédito, incluindo elaboração de estratégias de contingenciamento e mecanismos preventivos destinados à preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade financeira do Município.

As medidas de mitigação de riscos deverão ser acompanhadas pelas secretarias envolvidas na execução dos investimentos e submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, garantindo segurança jurídica, estabilidade financeira e adequada governança institucional da operação de crédito.

A Administração Municipal manterá, durante toda a vigência da operação, estrutura administrativa e técnica compatível com a complexidade da contratação, assegurando condições adequadas para acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos financiados, em estrita observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da supremacia do interesse público.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES, CONTROLES E SANÇÕES DECORRENTES DE IRREGULARIDADES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A contratação da presente operação de crédito deverá observar rigorosamente todas as exigências legais, fiscais, orçamentárias, financeiras e institucionais aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes subnacionais com garantia da União, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, no Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e nas disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

A observância das normas aplicáveis não constitui mera formalidade procedimental, mas requisito indispensável à validade jurídica da operação, à preservação da regularidade fiscal do Município e à proteção dos gestores públicos responsáveis pela condução do procedimento administrativo e pela formalização da contratação.

Nesse contexto, todas as etapas da presente contratação — incluindo instrução processual, análise técnica, autorização legislativa, seleção da instituição financeira, contratação, execução, prestação de contas e acompanhamento da operação —

deverão ser conduzidas com estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, transparência, controle administrativo e segurança jurídica.

O descumprimento das condições legais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito poderá ensejar consequências administrativas, fiscais, financeiras, civis e penais, inclusive responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo da nulidade da operação e das demais sanções previstas na legislação vigente.

Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de operação de crédito sem observância dos limites, condições e requisitos legais poderá acarretar a nulidade do contrato, impondo-se ao ente contratante a obrigação de devolução integral do principal recebido, vedado o pagamento de juros, encargos financeiros ou quaisquer acréscimos decorrentes da contratação irregular.

Da mesma forma, a contratação de operação de crédito em montante superior às despesas de capital autorizadas poderá ensejar a obrigatoriedade de constituição de reserva orçamentária correspondente ao excesso apurado, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além das consequências fiscais e administrativas, a legislação penal brasileira estabelece tipificações específicas relacionadas à realização irregular de operações de crédito por gestores públicos, especialmente quando verificada ausência de autorização legislativa, inobservância de limites legais ou descumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

Constitui crime contra as finanças públicas, nos termos do art. 359-A do Código Penal, ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito sem prévia autorização legislativa ou em desacordo com limite, condição ou montante estabelecido em lei ou ato normativo aplicável, sujeitando o responsável à pena de reclusão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Igualmente, nos termos do art. 359-E do Código Penal, constitui infração penal prestar garantia em nome do ente público sem a correspondente constituição de contragarantia suficiente, sujeitando o agente responsável à pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Em razão da relevância fiscal, financeira e institucional da presente contratação, deverão ser adotados mecanismos permanentes de controle, monitoramento e auditoria durante todas as fases da operação, garantindo-se:

- adequada instrução dos autos administrativos;
- observância dos limites de endividamento;
- regularidade da autorização legislativa;
- conformidade da operação com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- correta formalização das garantias e contragarantias;
- compatibilidade da operação com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- adequada prestação de contas dos recursos financiados;
- controle permanente da execução financeira da operação.

A Administração Municipal deverá assegurar que todos os atos relacionados à operação de crédito sejam devidamente formalizados, motivados, documentados e submetidos aos controles interno e externo competentes, garantindo rastreabilidade, transparência administrativa e segurança jurídica do procedimento.

A severidade das sanções previstas na legislação vigente reforça a necessidade de condução técnica, cautelosa e rigorosamente fundamentada de todo o procedimento administrativo, desde a fase preparatória até a homologação final da operação pelos órgãos federais competentes, especialmente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A observância integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis constitui medida indispensável à preservação do interesse público, da responsabilidade fiscal do Município e

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Referência, bem como todos os atos administrativos, procedimentos preparatórios, medidas de instrução processual, análises técnicas, contratações e demais providências dele decorrentes, deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, responsabilidade fiscal, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A contratação da operação de crédito observará integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, da Lei Municipal nº 2.286/2025, do Manual para Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Portaria MF nº 1.583/2023, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos com garantia da União.

A interpretação e execução das disposições constantes deste Termo de Referência deverão ocorrer de forma sistemática e integrada ao ordenamento jurídico aplicável, considerando-se, especialmente, os objetivos de preservação do equilíbrio fiscal do Município, da sustentabilidade da dívida pública municipal e da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à operação de crédito.

A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou declarar prejudicado o procedimento de Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, superveniência de fato impeditivo, ilegalidade, determinação dos órgãos de controle ou ausência de aprovação da operação pelos órgãos federais competentes, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento às instituições participantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Da mesma forma, o Município do Ipojuca poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e adequações técnicas necessárias à regular instrução processual e à correta análise das propostas apresentadas pelas instituições financeiras participantes.

A Administração Pública Municipal reserva-se, ainda, o direito de resolver unilateralmente o contrato decorrente deste procedimento, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais ou diante da superveniência de circunstâncias que comprometam a continuidade, regularidade, legalidade ou interesse público da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das medidas administrativas, judiciais e financeiras pertinentes.

A instituição financeira contratada ficará integralmente sujeita à fiscalização, auditoria e controle exercidos pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle externo, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pelos Tribunais de Contas e demais instituições fiscalizadoras competentes.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da operação de crédito, a contratada deverá fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, demonstrativos financeiros, relatórios técnicos e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual, da conformidade financeira da operação e do cumprimento das obrigações pactuadas.

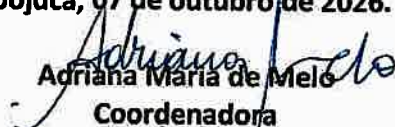
A eventual omissão de informações, recusa injustificada de apresentação documental ou descumprimento das exigências de fiscalização poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas na legislação vigente.

Os casos omissos, dúvidas interpretativas, divergências técnicas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas de responsabilidade fiscal e nas orientações expedidas pelos órgãos federais competentes.

Na interpretação das disposições constantes deste instrumento, prevalecerá sempre o entendimento que melhor assegure:

- a preservação do interesse público;
- a segurança jurídica da contratação;
- a responsabilidade na gestão fiscal;
- a estabilidade financeira da operação;
- a moralidade administrativa;
- a transparência dos atos administrativos;
- a sustentabilidade da dívida pública municipal;
- a efetividade dos investimentos públicos vinculados à operação de crédito.

Ipojuca, 07 de outubro de 2026.

  
Adriana Maria de Melo  
Coordenadora  
Mat. 68.673